

VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 6.140, de 2023, que altera o art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o porte de arma de fogo dos calibres 5,56 mm e 7,62 mm por vigilantes quando em serviço de proteção em área rural.

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei nº 6.140, de 2023, de autoria do nobre Senador Alan Rick, que altera o art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o porte de arma de fogo dos calibres 5,56 mm e 7,62 mm por vigilantes quando em serviço de proteção em área rural.

O PL contém três artigos, sendo o 3º a regra de vigência.

O art. 1º, em consonância com o art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, indica o objeto da lei.

O art. 2º altera a redação do art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, cujo **caput** autoriza os vigilantes, quando em serviço, a portarem revólveres de calibre 38 e 32. Parágrafo único do dispositivo citado permite aos vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, também utilizar espingardas de calibres 12, 16 e 20, de fabricação nacional. O Projeto de Lei nº 6.140, de 2023, transforma o parágrafo único em parágrafo 1º e inclui § 2º determinando que os vigilantes, quando em serviço de proteção de área rural, poderão portar armas de fogo de calibre 5,56 mm ou 7,62 mm.

O Autor justifica a apresentação da proposição com argumentos referentes ao aumento de criminalidade nas áreas rurais. Segundo ele, a presença ostensiva de armamento pesado terá o efeito de dissuadir criminosos de agirem. Argumenta, ainda, que recentemente foi liberada a posse de armas dos calibres 5,56 mm e 7,62 mm para os proprietários rurais, a fim de que possam, em suas terras, abater os híbridos surgidos do cruzamento do javali com o porco doméstico.

A matéria foi distribuída para análise das comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Segurança Pública (CSP), cabendo à última a decisão terminativa, conforme inteligência do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária foi designado relator o nobre Senador Hamilton Mourão, que apresentou voto pela aprovação do Projeto e de Emenda com a inclusão da especificação de que os novos calibres das armas sejam para uso exclusivo em serviço de proteção de **propriedades** em área rural, o que evitaria interpretações de que movimentos sociais também poderiam ter acesso a armas de mais grosso calibre.

Não reunião de 10 de abril de 2024, lido o relatório, foi concedida vista, a meu pedido.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 132, § 6º, inciso I, do RISF, é permitido ao membro da comissão que não concordar com o relatório dar voto em separado, o que fazemos nesta oportunidade. Inicialmente, importante ressaltar que, desde a implementação da Lei nº 7.10, de 20 de junho de 1983 – ou seja, há quase 40 anos - não foi autorizado às empresas privadas de vigilância e transporte de valores o uso de armas de calibres restritos, como é o caso das armas de fogo longas de calibres 5,56 e 7,62, devido à energia cinética de suas munições, que excede 1.620 joules na saída do cano.

Embora o Autor argumente que o aumento da criminalidade em áreas rurais justifica a necessidade de armas de “grosso calibre”, não existem evidências de que o uso de fuzis de calibres 5,56 e 7,62, comuns entre as Forças Armadas, contribua positivamente para o controle à criminalidade. Segundo *Nota Técnica* do Instituto Sou da Paz¹, ao contrário disso, a escalada armamentista entre forças policiais e organizações criminosas desde os anos oitenta não trouxe resultados positivos. Além disso, armas projetadas para zonas de guerra raramente são permitidas para a segurança privada na maioria dos países. Nesse sentido, a *Nota Técnica nº 05, de 2023*, do Exército Brasileiro, indica que o fuzil calibre 7,62 não é adequado para uso das forças de segurança devido ao seu alto poder destrutivo e risco de danos colaterais. Vale lembrar que, mesmo durante a política de facilitação do acesso a armas do governo

¹ *Nota Técnica- Análise do Projeto de Lei 6140/2023, sobre porte de fuzis para vigilantes em área rural.* s/data.

anterior, o calibre 7,62 permaneceu entre as armas restritas, inclusive para CACs (colecionadores, atiradores desportivos e caçadores), decisão baseada no alto potencial de dano associado a esse calibre.

Outro ponto crítico a destacar refere-se ao desvio frequente de armas de empresas de segurança privada para o mercado ilegal. Dados levantados por Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro mostram que, de 2005 a 2015, 17.662 armas foram desviadas para criminosos naquele estado, com 4.500 delas desaparecendo dentro da mesma empresa. O estudo intitulado “Desvio Fatal”, realizado pelo Instituto Sou da Paz, analisou 23.709 ocorrências registradas entre 2011 e 2020 pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, com o objetivo de entender como as armas eram desviadas do mercado legal para o ilegal. Os resultados indicaram que as empresas de segurança privada representavam o maior grupo em termos de ocorrências e volume de armas desviadas. Entre os incidentes mais significativos está o roubo de 155 armas de uma única empresa em uma noite, com uma média de 49 armas desviadas por ocorrência. Este dado evidencia como os arsenais das empresas de segurança privada são frequentemente visados por criminosos que buscam adquirir armamentos.

Além desses casos, é importante destacar um roubo significativo ocorrido em 2013, quando criminosos roubaram 500 armas de uma empresa de segurança em São Paulo (SP). Este tipo de incidente destaca a vulnerabilidade das empresas de segurança privada e o potencial desvio dessas armas para o mercado ilegal. Se isso já ocorre com armas de calibres permitidos, a introdução de fuzis de calibres 5.56 e 7.62 poderia agravar significativamente a situação, fornecendo armas ainda mais poderosas e letais para criminosos e organizações ilegais. Se já observamos problemas com armas de calibres permitidos, como revólveres calibre .38 e espingardas calibre 12, podemos apenas imaginar as consequências se empresas de segurança e vigilantes tivessem acesso a arsenais contendo fuzis de calibres 5.56 e 7.62. Estes calibres, restritos devido ao grande interesse de organizações criminosas e ao seu alto poder destrutivo, poderiam resultar no desvio de dezenas de fuzis para o mercado ilegal. Isso não só aumentaria significativamente o poder de fogo das organizações criminosas, mas também fragilizaria ainda mais a capacidade de atuação das forças de segurança.

Um fuzil nos calibres mencionados no Projeto de Lei nº 6.140, de 2023, é avaliado em cerca de R\$ 60.000,00 no mercado ilegal, tornando-se um ativo rapidamente conversível em dinheiro. Considerando os desafios já existentes na segurança de arsenais públicos e privados, a aprovação deste projeto pode,



paradoxalmente, criar um problema maior, transformando-se em uma nova fonte de armas para criminosos, em vez de uma solução para a segurança no campo.

Além disso, é essencial considerar os desafios enfrentados pelo país nos últimos anos em relação ao controle da venda e circulação de armas e munições. Um relatório recente do Tribunal de Contas da União (TCU) destacou graves falhas na fiscalização realizada pelo Exército Brasileiro, revelando que até mesmo pessoas cumprindo penas ou já falecidas conseguiram adquirir armas. Foram identificados doze graves problemas, que listo a seguir:

- 1) A comprovação de idoneidade junto ao Exército dos requerentes de autorização para manejo de arma de fogo possui sérias fragilidades. Foram identificados 70.646 boletins de ocorrência, 9.387 mandados de prisão e 19.479 processos de execução penal relativos a pessoas físicas registradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma (não se limita a CACs), registrados/emitidos/distribuídos tanto antes quanto depois de concedidos ou renovados os certificados de registro (CR). Causa: regulamentação da comprovação de idoneidade e inexistência de certidão de antecedentes criminais unificada a nível nacional. Efeito: acesso a armas de fogo por pessoas que não atendiam ou deixaram de atender os requisitos de idoneidade.
- 2) O Exército não verifica a habitualidade dos atiradores desportivos, característica que os define, quando da renovação do CR. Tampouco verifica a veracidade das informações de habitualidade durante as fiscalizações de entidades de tiro. Causa: entendimento de que a declaração de habitualidade deveria ser apresentada apenas para a emissão de guias de tráfego. Efeito: suscetibilidade desses registros à manipulação por pessoas que desejam obter armas de fogo para fins diversos daqueles previstos na regulamentação.
- 3) Apenas 10,37% das pessoas físicas que tiveram CR de caçador concedido ou revalidado junto ao Exército no período de 2019 a 2022 obtiveram autorização junto ao Ibama no mesmo período para a efetiva realização da atividade, indicando desvio de finalidade. Entre os 50 maiores donos de acervo de caça, apenas 22 solicitaram essa autorização. Causa: falta de coordenação entre as regulamentações exaradas pelo Comando do Exército e pelo Ibama e forma como a atividade de caça foi regulamentada. Efeito: aumento de armas de fogo em circulação, sem benefício ambiental compatível.



- 4) A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército foi incapaz de fornecer dados confiáveis relacionados à quantidade de vistorias/fiscalizações de CACs e de entidades de tiro. Causa: inexistência de sistema informatizado central para gerenciar essas atividades e descentralização do seu planejamento e execução. Efeito: impactos à eficiência das fiscalizações, à confiança na administração e à sua capacidade de tomar decisões informadas.
- 5) As vistorias/fiscalizações de CACs baseiam-se em avaliações de riscos que ignoram riscos relevantes e que não utilizam informações e ferramentas úteis e disponíveis à Administração. Foram identificados: 35.696 armas com status OK, vinculadas a 14.691 CR cancelados; 49.763 armas de fogo OK, vinculadas a 23.451 CR vencidos; 2.579 CR ativos vinculados a falecidos; 21.422 armas com status OK, vinculadas a falecidos; 22.493 CAC que possuem ao menos uma arma constam no CadÚnico; pessoas físicas com sua idoneidade sob suspeita (A1); 3.873 armas apreendidas em SP (2015-2020) com indícios de compatibilidade com armas encontradas no Sigma. Causa: as diretrizes para a definição das metas de fiscalização adotam como critério de priorização apenas o tamanho do acervo dos administrados. Efeito: CACs e armas de fogo em situação potencialmente irregular, com a consequente perda de efetividade das políticas públicas voltadas ao seu controle.
- 6) O Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições (Sicovem), utilizado para registro das vendas de munições realizadas no Brasil, é gerido pela Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC), agente econômico privado relevante do mercado fiscalizado, com potencial conflito de interesses, sem que haja instrumento jurídico formalizado entre as partes regendo essa relação. Causa: não foi identificada causa precisa, mas evidências indicam que a situação pode ter perdurado devido à não percepção dela como um risco. Efeitos: inexistência de efetiva governança e gestão do Exército Brasileiro sobre o sistema, comprometendo a garantia de qualidade e de integridade dos dados, com prejuízo à segurança da informação, diminuindo a credibilidade do sistema como fonte de dados para o acompanhamento da política pública.
- 7) Baixa qualidade e confiabilidade dos registros existentes no Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições (Sicovem): registros feitos antes de 2/11/2018 não contêm CPF, certificado de registro (CR) ou certificado de registro de arma de fogo (CRAF) do adquirente; entre os registros posteriores, 14,67% contêm CRAF inexistente no Sigma e 32,58% contêm CR inexistente no Sigma. Além de

lançamentos de vendas em desconformidade com as normas, como 167 vendas a falecidos e 1.957 vendas para CRAF de acervo colecionador. Causa: o Sicovem possui fragilidades na verificação dos dados informados pelos usuários. Efeito: prejuízo ao controle e à produção de dados úteis à Administração.

- 8) Registros incompletos ou inconsistentes sobre armas e seus respectivos proprietários no Sigma, em desconformidade com o disposto no art. 5º, incisos I e II, do Decreto 9.847/2019, como a ausência de endereço profissional de 79,94% dos registros de pessoa física, ou a ausência de campo para fornecer dados do vendedor ou da nota fiscal relativos à arma de fogo registrada. Causa: medidas deficientes de controle e de garantia da qualidade dos dados inseridos, ausência de controle de qualidade dos dados inseridos por outros órgãos, ausência de campos para inserir dados previstos no regulamento. Efeito: prejuízo à correta identificação de quais indivíduos ou locais devem ser fiscalizados, diagnósticos deficientes para o aprimoramento da política pública.
- 9) Inexistência no Sigma de dados relativos a armas institucionais das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Causa: Interpretação equivocada da legislação. Efeito: prejuízos à investigação criminal, a verificações de rotina relativas a seus portadores e possível destruição de patrimônio público apreendido cuja origem não seja identificada.
- 10) O Sistema de Gerenciamento Militar de Armas do Exército (Sigma) apresenta deficiências nos controles referentes à segurança da informação e à auditabilidade dos dados nele inseridos, pois não armazena logs de consultas feitas por militares do Exército, não é capaz de verificar alterações cadastrais feitas pela Marinha e pela Aeronáutica e precisa aprimorar os requisitos relativos às senhas de seus usuários e aos usuários inativos.
- 11) O Exército reduziu os recursos orçamentários efetivamente direcionados às atividades de fiscalização e controle de produtos controlados, apesar do aumento de receita com aplicação vinculada ao Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC). Causa: retenção dos recursos de arrecadação para a reserva de contingência e baixa execução financeira.

12) As Forças Armadas e os órgãos policiais subordinados ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública concedem porte de arma a seus integrantes sem que sejam feitas averiguações sistemáticas relativas à sua idoneidade ou à aptidão psicológica. Causa: interpretação de que o porte de arma funcional é direito irrestrito inerente ao exercício da profissão e a regulamentação da matéria, a qual não impõe controles rigorosos. Efeito: registro de 2.460 boletins de ocorrência, 219 mandados de prisão e 581 processos de execução penal vinculados a pessoas físicas ligadas às forças e registradas no Sigma.

Diante disso, o Tribunal de Contas da União determinou ao Comando do Exército que adotasse medidas quanto aos registros identificados como potencialmente irregulares; criasse sistema informatizado para gerenciar fiscalizações; internalizasse e aprimorasse o Sicovem; cadastrasse armas institucionais no Sigma; entre outros. Adicionalmente, foram propostas recomendações para a implementação pelo Comando do Exército e por outros órgãos de rotinas de acompanhamento de situações irregulares e de pesquisa em bancos de dados da Administração. Ao Conselho Nacional de Justiça, foi recomendado que avalie a possibilidade de criação de uma certidão criminal unificada.

Ainda em relação à liberação dos calibres restritos 5,56, e 7,62, pelo IBAMA, vale lembrar que em setembro de 2023 o Instituto suspendeu novas emissões de licenças. Por que? Porque em apenas três anos do governo do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, o número de concessões para a caça de javalis triplicou: de 76,4 mil em 2020 para 239,5 mil em 2022. No entanto, no mesmo período, apenas 10,37% dos caçadores registrados saíram para caçar fazendo o procedimento de pedido ao IBAMA. Ainda sobre o abate do javali, o IBAMA informa que calibres como 5,56 e 7,62 não são indicados, pois podem atingir pessoas que estejam além do alcance previsto pelo atirador no momento do disparo.

Por último, mas não menos importante, o *Relatório Conflitos no Campo Brasil - 2023*, lançado no dia 22 de abril deste ano pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), órgão ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), mostra que o número de conflitos no campo bateu recorde no ano passado, com o registro de 2.203 conflitos, como invasões, mortes, agressões e destruição de pertences. Foram 31 (trinta e um) assassinatos, sendo que a maior parte das vítimas eram indígenas, com 14 (catorze) mortes. O relatório também mostrou que 218 (duzentos e dezoito) pessoas foram ameaçadas de morte e 66 (sessenta e seis) foram vítimas de tentativa de homicídio.



Mais de 950 mil pessoas que viviam em 54 milhões de hectares de terra estiveram envolvidas nos conflitos, segundo o levantamento. Além da disputa fundiária (72%), outras causas de confrontos são disputa por água, condições de trabalho (redução à condição análoga a de escravos) e ações de resistência, como protestos contra o marco temporal indígena. Houve 554 casos de violência contra pessoas, atingindo 1.467 indivíduos. A CPT contabilizou a morte de 09 (nove) trabalhadores rurais sem terra e de 03 (três) quilombolas, além dos 14 (catorze) indígenas. A região que concentrou o maior número de mortes (oito) é conhecida como Amacro, uma fronteira de desmatamento que congrega 32 (trinta e dois) municípios do Amazonas, Acre e Rondônia. Cinco desses assassinatos teriam sido cometidos por grileiros. Conforme o Relatório, o avanço da concentração de terra, da exploração mineral e do agronegócio são os principais responsáveis pelo crescimento dos conflitos no campo.

Diante dessa preocupante realidade, o projeto de lei em discussão, ao invés de alcançar o resultado esperado de reduzir a criminalidade em áreas rurais e melhorar a segurança pública, pode ter um efeito contrário. Aprovar o Projeto de Lei nº 6.140, de 2023, sem um aprofundamento rigoroso no debate, poderá passar a equivocada impressão que seu objetivo real seria apenas aquecer o mercado de armas e aprofundar a violência no campo.

III – VOTO

Na epígrafe do Relatório da Comissão Pastoral da Terra foi transscrito o poema “Por que cantamos”, de Mário Benedetti, do qual destaco os seguintes versos:

*se cada hora vem com sua morte
se o tempo é um covil de ladrões
os ares já não são tão bons
e a vida é nada mais que um alvo móvel
você perguntará por que cantamos.*

(...)

*cantamos porque chove sobre o sulco
e somos militantes desta vida
e porque não podemos nem queremos
deixar que a canção se torne cinzas.*



Certo de que a resolução de conflitos no campo e a segurança de seus moradores não passa pela liberação de fuzis calibre 5,56 e 7,62, de uso restrito em face de seu poder de destruição, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.140, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador BETO FARO

PT – PA



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1594833531>